



Ao Juízo da 11.^a Vara Cível e Empresarial Regional de Londrina, Paraná

Autos n. 0014015-77.2001.8.16.0014, de Falência

Auxilia Consultores Ltda., representada por Henrique Cavalheiro Ricci, comparece perante Vossa Excelência, nos presentes autos de falência de **Montasa Engenharia Indústria e Comércio Ltda.**, para manifestar-se e requerer o que segue, conforme adiante expõe.

DA MANIFESTAÇÃO DE EV. 6159

Por meio da petição de seq. 6159, a Companhia Metalúrgica Prada requereu a retificação da relação de credores, a fim de que seja incluída em substituição à credora Indústria Nacional de Aços Laminados INAL S/A, conforme indicado na listagem constante do ev. 4175.3.

Ocorre que a relação mencionada pela interessada não corresponde à relação oficial de credores da Massa Falida, uma vez que não observou os requisitos exigidos pelo art. 9º da Lei nº 11.101/2005. Tal irregularidade foi expressamente reconhecida pelo Juízo Falimentar na decisão proferida no ev. 4277.1, ocasião em que houve a destituição do Administrador Judicial responsável pela elaboração da referida lista, com a consequente nomeação desta Administração Judicial.

Assim, a relação de credores válida e apta a produzir efeitos no presente feito é aquela que instruiu o Edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, publicada no ev. 4637.2, cujo trabalho técnico de elaboração foi apresentado no ev. 4637.1.

Na mencionada relação de credores, a Indústria Nacional de Aços Laminados INAL S/A não figura como credora da Massa Falida, razão pela qual inexistente qualquer crédito a ser substituído ou retificado, não ostentando a Companhia Metalúrgica Prada a condição de credora da Massa Falida de Montasa Engenharia Indústria e Comércio Ltda.





Diante disso, esta Administração Judicial opina pelo indeferimento do pedido formulado no ev. 6159.

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

No ev. 6150.1, esta Administração Judicial reiterou a necessidade de auxílio de profissional contábil especializado, apresentando nova proposta de contratação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na decisão de ev. 6140.

O Ministério Público, em sua manifestação de ev. 6179, anuiu com a proposta atualizada apresentada no ev. 6150.2, manifestando-se favoravelmente à autorização da contratação do referido escritório contábil.

Dessa forma, pugna-se pela autorização da contratação do profissional contábil especializado, a fim de que os trabalhos sejam conduzidos com elevado rigor técnico e conhecimento específico, possibilitando à Massa Falida a obtenção do resultado mais vantajoso possível nas negociações junto ao Fisco, em benefício direto do processo e de seus credores.

No mais, seguimos à disposição deste Juízo.

Maringá/PR, **26 de janeiro de 2026.**

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939

